

Vistos e relatados os autos do recurso em que Luiz Odilon de Anorim Garcia, membro do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, recorre do acto da maioria desse Conselho que concedeu ao associado João Sotero aposentadoria calculada na base de 30 dias por mês, para os fins de sua importância:

Considerando que o ferroviário aposentado, não sendo do número dos titulados, era considerado diariista, com a circunstância, porém, de perceber os seus salários por mês corrido;

Considerando que a aposentadoria de que trata o § 7º do art. 18, do regulamento em vigor, tem carácter excepcional e portanto foge à regra estabelecida no art. 20 do mesmo regulamento; mas,

Considerando também que, segundo consta do processo, os descontos se vinham efectuando na base de 25 dias:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, devendo, porém, a Caixa ser indemnizada, no prazo de um anno, por deduções mensais na importância da aposentadoria, da diferença entre a contribuição mensal de 3 % sobre os vencimentos de 30 dias e a que foi efectivamente arrecadada.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1930.

(aa)	Custavo Francisco Leite	Presidente
------	-------------------------	------------

C. Tavares Bantos	Relator
-------------------	---------

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 14 de Fevereiro de 1931